



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 237

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da necessidade de contratação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, (confecção de cópias de chaves para portas, mobiliários e automóveis no âmbito deste TRE/MA). Tal atividade é essencial ao cumprimento das demandas recebidas dos diversos setores, quase que diariamente, pela Seção de Segurança Institucional e Inteligência.

1.2. As quantidades e tipos de serviços são idênticos aos da última contratação feita pelo órgão, por atender à necessidade anual do TRE-MA – haja vista não ter havido alterações consideráveis no número de edificações da Justiça Eleitoral no estado.

1.3. A presente contratação visa: assegurar o acesso dos servidores autorizados aos ambientes de trabalho; proteção do patrimônio público mediante cópia das chaves de mobiliários e automóveis; atender os quantitativos de realocação de servidores para acesso aos novos setores; manutenção da segurança patrimonial e a preservação de documentos com a confecção de chaves para portas e mobiliários que não as possuem em suas respectivas fechaduras; e ainda manter as condições essenciais ao bom funcionamento e à segurança das instalações deste Regional. Os desgastes mecânicos naturais de chaves e fechaduras lhes condicionam vidas úteis limitadas, sendo imprescindível a previsão desses serviços para que as condições de segurança sejam preservadas no âmbito da Organização.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. A presente contratação observa os objetivos estratégicos do TRE-MA, respaldando-se na previsão orçamentária da Organização.

2.2 Alinha-se também aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 - APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, de modo alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais desta Justiça Especializada.

3. NATUREZA DO SERVIÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Trata-se de serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

3.2. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, como confecção de chaves para portas, mobiliários e automóveis deste Regional fornecimento de todo o material necessário, conforme especificações no Projeto Básico.

4.2. Todo o material deverá ser confeccionado em matéria prima de primeira qualidade, dentro das normas técnicas aprovadas para cada caso;

4.3. Informamos que os serviços não são de natureza continuada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para atender a contento a demanda anual do TRE-MA repetem os quantitativos da última contratação do tipo, tendo em vista que toda a requisição foi utilizada e não houve incremento de novos imóveis. Chegou-se a esses valores seguindo as seguintes perspectivas:

Dessa forma, são pedidas, para esta contratação, à semelhança da anterior, as seguintes quantidades por tipo de serviço:

Tipo de Serviço	Memória do Cálculo	Qtde.
Cópia de chave tipo YALE	175 chaves atuais x 02 unidades/ano	350
Cópia de chave na peça	Aproximadamente 01 evento /semana	50
Cópia de chave de automóvel	20% da quantidade de carros oficiais/ano (50 x 0,2)	10

Para tanto, informo que a contratação de serviços de chaveiro anterior foi efetuada com o Sr. RAIMUNDO NONATO REIS LIMA (Chaveiro Fabril), cujos dados estão disponíveis no SEI nº 0006629-55.2021.6.27.8000.

6. DESCRIÇÕES / ESPECIFICAÇÕES DOS TIPOS DE SERVIÇOS

6.1 - Cópia de chave tipo YALE: Trata-se da confecção de chave plana comum (modelo yale), utilizada em portas ou cadeados. Tais cópias deverão ser feitas em material metálico apropriado a partir de uma chave previamente entregue pelo TRE-MA.

6.2 - Cópia de chave na peça: Trata-se da confecção de chave plana comum, feita em material metálico apropriado, originária de uma fechadura de porta ou armário cuja engrenagem não permita a sua natural abertura. Caso a fechadura não possa ser retirada por qualquer motivo, a contratada deverá prestar o serviço de remoção da mesma in loco.

6.3 - Cópia de chave de automóvel: Trata-se da confecção de chave plana, com cabo plástico, específica para veículos automotores. Não codificada. Tais cópias deverão ser feitas em material metálico apropriado a partir de uma chave previamente entregue pelo TRE-MA

6.4 - A empresa contratada deverá executar os serviços nas quantidades, modelos e especificações indicados nas respectivas Ordens de Serviço, em conformidade com as disposições contidas neste ETP. As chaves deverão ser confeccionadas com materiais novos, não reaproveitados e de boa qualidade, a fim de garantir a sua perfeita utilização e durabilidade.

7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Algumas práticas ambientalmente corretas e sustentáveis são elencadas abaixo para inclusão ao Projeto Básico:

7.1.1. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

7.1.2. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

7.1.3. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

7.1.4. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

7.1.5. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Para o atendimento da necessidade descrita no item 1, a solução encontrada e que melhor se adequa à realidade do TRE-MA é a contratação dos serviços de chaveiro (confecção de chaves e serviços correlatos), pelo prazo de 1 (um) ano, o qual será executado mediante demanda, de acordo com a necessidade da Administração. As pesquisas realizadas para o levantamento dos custos da contratação demonstram que outros órgãos da Administração também recorrem a esse tipo de serviço especializado, de modo que não vislumbramos uma outra solução para a demanda.

8.2. A pesquisa de preços no mercado foi realizada entre os meses de março a abril/2022. O servidor responsável pela presente pesquisa foi Marcelo Henrique de Amorim Mendonça (matrícula 30990361), lotado na Seção de Segurança Institucional e Inteligência.

8.3. Os parâmetros empregados para a determinação do preço estimado foram os constantes nos incisos I, II e IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2020 quais sejam, respectivamente, painel de preços; contratações similares da Administração Pública; e pesquisa direta com três fornecedores – mediante solicitação formal de cotação.

8.4. O custo total estimado final para a presente contratação - com base na média aritmética dos valores pesquisados é de R\$ 5.053,70 (Cinco mil, cinquenta e três reais e setenta centavos).

8.5. Considerando o custo total estimado, sugere-se a contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por adequação à norma inserta na Lei nº 8.666/93.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

9.1. O objeto a ser contratado se resume na confecção de cópias de chaves: simples (tipo YALE) para portas; para mobiliários (na peça); e para automóveis.

9.2. Enfatizando o exposto no item anterior, os parâmetros empregados para a determinação do preço estimado foram os constantes nos incisos I, II e IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2020, quais sejam, respectivamente, Painel de Preços; contratações similares da Administração Pública; e pesquisa direta com três fornecedores – mediante solicitação formal de cotação.

9.3. Tais demonstrativos constam nos ANEXOS I, II e III – expostos ao final dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme resumo abaixo:

Sistemas Oficiais de Governo - Painel de Preços (ANEXO I)

Cópias de Chave	Simple	Na peça	De automóvel
Preço Unitário (R\$)	8,00	Não foram encontrados registros no sistema	Não foram encontrados registros no sistema

Contratações similares da Administração Pública – (ANEXO II)

Cópias de Chave	Simple	Na peça	De automóvel
Preço Unitário (R\$)	10,15	36,64	Não encontrado item idêntico

Pesquisa direta com 3 fornecedores (ANEXO III)

Cópias de Chave	Simple	Na peça	De automóvel
Proposta Alfa Chaveiro (R\$)	8,00	30,00	40,00
Proposta C & C	8,50	30,00	35,00
Proposta Chaveiro Fabril	7,80	25,00	35,00
Média - fornecedores	8,10	28,33	36,67

Média final por Item:

Itens	Simple	Na peça	De automóvel
Médias	8,75	32,49	36,67

9.4 O custo total estimado final para a presente contratação - com base na média aritmética dos valores extraídos da média apurada em cada uma das fontes é de R\$ 5.053,70 (Cinco mil, cinquenta e três reais e

setenta centavos), conforme planilha de formação de custos constante no ANEXO IV.

9.5 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar computadas todas as despesas, como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, necessárias à prestação dos serviços.

9.6 O método estatístico aplicado para a definição do valor estimado foi a média aritmética, devido à baixa complexidade da contratação. Valores inconsistentes, inexequíveis e excessivamente elevados foram desconsiderados na pesquisa.

9.7 A escolha dos fornecedores se deu pela proximidade geográfica da sede do TRE-MA (raio de 5 km). Tal fator traz bastante benefício prático para a celeridade dos serviços.

9.8 Foram obtidas três propostas de pessoas físicas, a saber: **ROGÉRIO CAMPELO**, no valor de **R\$ 4.825,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**; **RAIMUNDO NONATO REIS LIMA**, no valor de **R\$ 4.330,00 (quatro mil, trezentos e trinta reais)** e **ALAN FLIXIS DA SILVA COSTA**, no valor de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Optou-se pela contratação única de serviços de confecção de chaves, uma vez que:

1. Visou-se ao Princípio da Economicidade Processual – em que diversas contratações de prestação de serviço (por distintas unidades administrativas) podem ser supridas numa única contratação, evitando-se a pluralidade de processos licitatórios com fins idênticos. Isso também terá reflexo na obtenção de preços menores para a Administração, uma vez que, com um número maior de cópias de chaves a serem feitas, as empresas tendem a oferecer preços mais competitivos e favoráveis ao Contratante;
2. O gerenciamento centralizado dos serviços de confecção de chaves - por um único contratado – proporcionará também uma melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção e descontinuidade dos serviços;

10.2 PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos itens solicitados em prazos proporcionais à quantidade constante em cada Ordem de Serviço, conforme se define a seguir:

10.2.1. Até 15 (quinze) itens (chaves): entrega em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

10.2.2. Acima de 15 (quinze) itens (chaves): entrega em até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

10.2.3. Tratando-se de solicitação de serviços de abertura de gaveteiro/armário – serviços de cópia de chave na peça, a CONTRATADA deverá enviar funcionário, devidamente identificado, no prazo de 4 (quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá dirigir-se à Seção de Segurança Institucional e Inteligência - SESEI, a fim de que seja acompanhado até o local de realização do serviço no horário de expediente;

10.2.4. Caso a solicitação seja realizada de forma que o prazo não compreenda o horário de funcionamento do Tribunal, o tempo restante para atendimento será contado a partir do início do expediente do dia

seguinte.

10.3 RECEBIMENTO

10.3.1. Caberá à Seção de Segurança Institucional e Inteligência – SESEI - o recebimento provisório dos serviços e ao(s) setor(es) requisitante(es), o definitivo, ambos a partir da data da entrega dos serviços em questão, a fim de que seja ratificada a exatidão da(s) cópia(as) requerida(s);

10.3.2. Em caso de fornecimento de chaves com erros, falhas, em desacordo com as especificações solicitadas ou com vícios, a CONTRATADA deverá efetuar a sua retirada e posterior reposição, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, que será efetuada via e-mail ou, excepcionalmente, via telefone, não configurando prorrogação dos prazos propostos para entrega/execução dos serviços;

10.3.3. Em caso de devolução de itens e recusa de serviços devidamente justificadas, o prazo de entrega/execução continuará contando como se não tivesse sido entregue/executado, até a data da sua efetiva entrega em conformidade com a solicitação efetuada, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas nas hipóteses de atraso na entrega/execução.

10.4 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

10.4.1. Os serviços serão executados nos dias normais de expediente deste Tribunal, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas;

10.4.2. As solicitações de cópias de chaves serão efetuadas pela Seção de Segurança Institucional e Inteligência – SESEI, através de Ordens de Serviço;

10.4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, poderá ser solicitada a prestação de serviços fora do horário normal de expediente acima definido;

10.4.4. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço;

10.4.5. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para realização dos serviços portando documento de identificação;

10.4.6. Não haverá limitações quanto a quantidades mínimas, mas observar-se-á quantidades máximas de 30 itens por requisição, a fim de garantir a qualidade dos serviços em razão dos prazos de entrega;

10.4.7. As chaves deverão ser confeccionadas com materiais novos, não reaproveitados e de boa qualidade, a fim de garantir a sua perfeita utilização e durabilidade;

10.4.8. A contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de 1 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá proceder à retirada das chaves e/ou fechaduras, dirigindo-se à Seção de Segurança Institucional e Inteligência – SESEI.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Exercerá a fiscalização dos serviços o servidor Marcelo Henrique de Amorim Mendonça, matrícula nº 30990361, e, nas suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal, o servidor Antônio Luís Silva Chaves, matrícula nº 3099651, que atuará como Fiscal substituto. O Fiscal do Contrato agirá em nome do Contratante, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e o cumprimento das obrigações contratuais.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os três tipos de serviços, mencionados no tópico 5 deste Estudo, na prática, funcionarão como um só, a ser contratado mediante dispensa – já que todos se referem à mesma natureza (confecção de chaves) e possuem baixo custo e complexidade, razão pela qual não há o que se falar em parcelamento do objeto.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Além do atendimento das demandas das diversas unidades administrativas que venham a requisitar a prestação dos serviços ora discriminados, a presente contratação objetiva assegurar, sobretudo, a integridade do Patrimônio Público.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não será necessária a adequação do ambiente para a execução dos serviços.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Informamos que a última contratação de serviços de chaveiro realizada por este Tribunal foi efetuada com o Sr. RAIMUNDO NONATO REIS LIMA (Chaveiro Fabril) e os trâmites dessa contratação constam no SEI nº 0006629-55.2021.6.27.8000.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo prévio ora apresentado, entendemos que a contratação dos serviços de chaveiro é perfeitamente viável e conveniente para a Administração já que o valor a ser contratado se encontra dentro dos limites permitidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Ademais, destacamos que a prestação de tais serviços é fundamental para o pleno funcionamento e não comprometimento das atividades administrativas do Órgão.

17. ANEXOS

ANEXO I – Pesquisa no Painel de Preços

ANEXO II – Contratações Públicas Similares

ANEXO III – Propostas dos Fornecedores Locais

ANEXO IV – Planilha de Formação do Custo Estimado

Marcelo Henrique de Amorim Mendonça

SESEI



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE DE AMORIM MENDONÇA**, Técnico Judiciário, em 22/04/2022, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1603899** e o código CRC **A75FA59A**.

0002634-97.2022.6.27.8000	1603899v4
---------------------------	-----------